

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO,
DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA.**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O CODEMA, instituído como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo pela Lei Municipal nº 1.806, de 18 de agosto de 2022, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Perdigoão, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único. O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA.

Art. 3º - Ao CODEMA compete:

- I - aprovar seu Regimento Interno;
- II - zelar pela implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- III - aprovar normas, critérios, parâmetros e índices de qualidade ambiental e de seu monitoramento, bem como métodos e critérios de uso de recursos ambientais no Município, observadas as legislações estadual e federal;
- IV – deliberar sobre licenciamento de localização, instalação, operação e ampliação de atividades causadoras de impactos ambientais no Município, observadas as legislações estadual e federal;
- V – deliberar sobre o uso de recursos naturais no Município, observadas as legislações estadual e federal;
- VI - propor normas e critérios de zoneamento e gestão ambiental no Município;
- VII - apreciar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de qualquer entidade da sociedade civil ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- VIII – deliberar, com base em proposição do órgão competente do Poder Executivo, sobre a fiscalização e procedimentos de autorização de intervenção ambiental ou licenciamentos; e/ou recursos sobre o descumprimento de obrigações de natureza ambiental definidas em legislação municipal específica, observadas as legislações estadual e federal, bem como, em segunda e última instância, julgar recursos relativos



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG CEP: 35.515-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

à multas aplicadas pelo órgão executivo;

IX - manter mecanismos para o recebimento de denúncias referentes a questões de natureza ambiental e diligenciar no sentido de sua apuração e tomada das medidas cabíveis por parte do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal;

X – opinar sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, bem como sobre urbanização, visando à adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XI – atuar no sentido de estimular a formação da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação ambiental;

XIII – exercer o controle externo da gestão do FMMA;

XIV – acompanhar as reuniões dos órgãos ambientais estaduais e federais em assuntos de interesse do Município;

XV – propor à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, através da Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a fiscalização de denúncias e a autuação dos infratores, no caso de descumprimento das normas ambientais vigentes.

§ 1º - Todo e qualquer tipo de pedido de intervenção ambiental e/ou regularização de atividade, será apreciado pelo CODEMA, ficando assim vedado ao presidente deliberar ad referendum, exceto em casos de emergência devidamente comprovados que venham causar danos materiais e oferecer riscos as pessoas e no caso de corte de árvores isoladas localizadas em lotes individualizados, passeios e praças, desde que localizadas fora de APP (área de preservação permanente e que não sejam espécies protegidas por Lei específica).

§ 2º - Em área de preservação permanente, havendo risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora, fauna e recursos hídricos, bem como, da integridade física de pessoas, a intervenção não dependerá de autorização especial do CODEMA, sendo necessária somente uma comunicação oficial realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por meio da Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 3º - O CODEMA poderá participar e anuir em convênio específico com os órgãos estaduais de meio ambiente, visando o licenciamento ambiental, controle e fiscalização ao nível municipal das fontes efetivas e/ou potencialmente poluidoras causadoras de impacto local, resguardando as respectivas áreas de sua competência;

Art. 4º - O CODEMA se compõe de 07 (sete) membros representantes do Poder Público e 07 (sete) membros representantes da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes.

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG CEP: 35.515-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Art. 5º - Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

§ 1º - A entidade membro do Conselho que não se fizer representar por meio do membro efetivo ou suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, durante 12 (doze) meses, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com quinze dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

§ 2º - Em caso de impedimento temporário de membro do Conselho e não havendo suplente a convocar, a Instituição ou Entidade correspondente será comunicada para designação de substituto no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. A renúncia como membro do CODEMA far-se-á em comunicação escrita a sua respectiva Instituição ou Entidade, que deverá indicar um substituto no prazo estabelecido no §2º do art. 5º deste regimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Plenário.

Art. 8º - O CODEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição e o mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 9º - Ao presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do CODEMA, convocando e presidindo as sessões do Plenário;
- I - dirimir dúvidas relativas à interpretação do Regimento Interno;
- II - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- III - assinar as deliberações normativas do CODEMA;
- V - designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VI - propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do CODEMA;
- VII - participar das votações com seu voto pessoal, exercendo também o voto de qualidade ou de desempate;

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigão/MG CEP: 35.515-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

VIII - assinar as atas das reuniões;

IX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário.

X - delegar atribuições de sua competência.

XI - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como execução conjunta de ações ambientais;

XII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis, sugerindo ao Executivo Municipal as providências cabíveis;

XIII – dar conhecimento ao Plenário do inteiro teor de todas as correspondências recebidas pelo CODEMA e de todos os atos assinados pelo presidente;

XIV - Appreciar e deliberar sobre a emissão de Alvarás, Certidões de Localização ou Declaratórias de que empreendimentos, já implantados ou visando implantação, verificando se estão em conformidade com a legislação federal, estadual, municipal e regulamentos municipais vigentes;

XV - Emitir Deliberações Normativas e Resoluções referente às atividades passíveis de licenciamento ambiental não listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2.017, ou outra que venha substituí-la e de demais assuntos de interesse ambiental, observada a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

§ 1º - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência um membro eleito dentre os presentes.

§ 2º - Em caso de impedimento de nova eleição do conselho, assumirá a presidência do CODEMA o Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos ou outro responsável pela pasta de Meio Ambiente, sendo o mesmo responsável por organizar no período de 45 (quarenta e cinco) dias uma nova eleição.

Art. 11 – Compete ao Secretário:

I – fornecer assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV – executar as outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 12 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 13 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 14 – Ao Plenário compete:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG CEP: 35.515-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- I – deliberar sobre seu Regimento Interno;
- II - propor normas, procedimentos e ações destinados à melhoria ou conservação da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
- III - fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à questão ambiental;
- V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII - identificar a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação e informar aos órgãos públicos, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII - promover e orientar programas educacionais e culturais com participação da comunidade que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos renováveis e não renováveis do município;
- IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X - subsidiar a atuação do Ministério Público, da Polícia Militar de Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal, encaminhando denúncias e colaborando na investigação de infrações à legislação ambiental;
- XI - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XII - realizar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIII - sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico ambiental, arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XIV - receber denúncias feitas pela população, ainda que anônimas, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis, garantindo ao denunciante um canal onde este pode efetuar o acompanhamento da denúncia;
- XV - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG CEP: 35.515-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente;

XVI – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 15 – Compete aos membros do CODEMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 16 – A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 17 – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 18 – Compete à Secretaria Executiva:

I – assessorar técnica e juridicamente ao Conselho;

II – realizar os estudos, trabalhos, pesquisas e levantamentos determinados pelo Conselho ou sua Diretoria;

III – zelar pelos serviços de arquivamento, documentação e correspondência do Conselho;

IV – elaborar relatórios e produzir informativos;

V – elaborar propostas orçamentárias, planos de trabalho e programação de atividades do Conselho.

VI - receber e encaminhar a despacho o expediente do CODEMA, especificamente:

a) preparar as pautas das reuniões ordinárias e encaminhá-las à aprovação do Presidente;

b) organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno;

VII - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CODEMA e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário, em apoio ao presidente;

VIII - preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação, publicando obrigatoriamente na página eletrônica da prefeitura municipal todas as deliberações e demais atos do CODEMA;

IX - secretariar as reuniões, redigir as atas, de forma manuscrita, em livro próprio, ou

digitada, desde que com rubrica dos presentes em todas as folhas, e apresentá-las nas reuniões subseqüentes para aprovação;

X - providenciar a redação e expedição das correspondências, em apoio ao presidente e ao Plenário;

XI - redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos, a critério do presidente;

XII - manter atualizado o arquivo de documentos e correspondências;

XIII - realizar e executar outras tarefas de interesse do CODEMA determinadas pelo Plenário ou Presidência.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 19 – O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária bimestral, em datas e horários previamente definidos pelo Plenário, com a convocação por escrito ou por meio eletrônico, assegurada também sua publicação na página eletrônica da Prefeitura, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias corridos;

§ 2º - O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente, por iniciativa do presidente, ou, por requisição de 1/5 (um quinto) de seus membros;

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão em regra convocadas pelo presidente com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, por escrito ou por meio eletrônico;

Art. 20 – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto, salvo quando o mesmo for membro do CODEMA e caso a votação de algum processo esteja empatada.

Art. 21 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º - As reuniões do Plenário serão precedidas de chamadas para verificação de quórum. A 1ª (primeira) chamada deverá contar com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto. A 2ª (segunda) chamada será realizada 15 (quinze) minutos após a verificação de quórum insuficiente em 1ª (primeira) chamada e deverá contar com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes, em votação aberta.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 1 (um) dia e máximo de 3 (três) dias úteis.



§ 3º - A reunião de que trata o §2º, será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 22 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 23 – Poderão participar das reuniões com direito de voto, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 24 – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 25 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III – Deliberações;
- IV – Palavra Franca;
- V – Encerramento.

Art. 26 – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – o presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficiente esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º - Nas matérias referentes a regularização ambiental, a apreciação e votação acerca do deferimento ou indeferimento do pedido devem preceder a discussão e sugestão de inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.

§ 2º - Os pareceres técnicos e jurídicos, a serem apresentados durante as reuniões, quando solicitados, deverão ser elaborados por escrito e disponibilizado aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência a data da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 27 – Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 03 (três) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150 - Centro - Perdigoão/MG CEP: 35.515-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Parágrafo único. Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetadas a matéria em discussão.

Art. 28 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o direito a voto somente quando a votação estiver empatada.

§ 1º - Terão direito a voto os membros previstos no artigo 21 desse Regimento;

§ 2º - As votações serão realizadas, preferencialmente, por votação aberta, podendo o Presidente, a seu critério, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por escrutínio;

§ 3º - As decisões do CODEMA serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno e eleição da Diretoria Executiva, que deverá ter maioria absoluta.

Art. 30 – As atas serão lavradas em livro próprio ou por meio digital, sendo neste caso a mesma será anexada ao livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 31 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, serão anexadas ao expediente respectivo quando será dado publicidade do mesmo.

Art. 32 – Os recursos físicos e humanos, bem como o apoio logístico necessário para o bom funcionamento do CODEMA serão providos pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por meio da Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 33 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 34 – Este regimento poderá sofrer alterações desde que estas sejam aprovadas pelo CODEMA, nos termos do § 3º do art. 28 deste regimento.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Art. 36 – Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Perdigoão/MG, 25 de novembro de 2024.

Presidente do CODEMA
José Maria Aparecido